

MEDIDAS FISCAIS DA PROPOSTA DE OE2011

Conheça quais as alterações em matéria fiscal propostas pelo Orçamento de Estado, tanto para particulares, como para empresas e ENIs.

A Proposta de Orçamento de Estado para 2011, para além das habituais actualizações das tabelas de cada imposto, apresenta um grande número de alterações em matéria fiscal, tratando-se de uma das Propostas de Lei mais extensas dos últimos anos. Deste modo, poderá encontrar abaixo, tal como publicado no **Portal nahora.com.pt**, uma listagem exaustiva da maioria das medidas propostas, agrupadas por **destinatário** e **categoria**, com menção dos impostos relevantes. Para além disso, apresentamos, no final, uma secção, onde se encontram reunidas um conjunto de **normas de fiscalização** e de **carácter processual**.

Como tem acontecido nos últimos anos, iremos analisar, detalhadamente, as alterações mais relevantes em vários artigos dos próximos números da **Revista Gerente**.

Geral (IVA, ISV, IS, CC)

Começando pelas alterações que tanto abrangem particulares, como empresas e ENIs, destacamos os seguintes pontos da Proposta de OE2011:

- A taxa normal de IVA passará para 23%;
- As tabelas das taxas de IVA irão sofrer várias alterações, passando alguns bens da taxa reduzida ou intermédia para a taxa normal. Em contrapartida, várias prestações de serviços, agora tributadas à taxa normal, irão transitar para a taxa reduzida;
- Se um contribuinte pagar, indevidamente, o Imposto do Selo, não poderá pedir o reembolso dessa quantia;
- A importação de veículos usados deixará de ter em conta a idade do veículo, mas, antes, o valor comercial do mesmo;
- Irão ocorrer diversas alterações ao Código Contributivo (que irá entrar em vigor a 1/1/2011), de forma a clarificar as situações em que há, ou não, incidência de Segurança Social. Na maior parte dos casos, trata-se da definição de um determinado conceito, como por ex., "utilização de viatura".

Especial para particulares (IRS, IMT, EBF, CC)

Relativamente às mudanças, que apenas são relevantes para particulares, o OE2011 apresenta as seguintes propostas:

Salário mínimo / pensões:

- Substituição da referência ao salário mínimo nacional pelo valor do IAS, passando este último a ser a referência para os vários limites inscritos no Código do IRS. Contudo, até que o IAS atinja o salário mínimo nacional em vigor em 2010, **continuará a ser utilizado o montante do salário mínimo como referência**;
- O IRS, a incidir nos rendimentos dos pensionistas, irá ser calculado de modo diferente, sendo a matéria bruta não tributada menor. Passará a haver uma convergência dos rendimentos da Categoria H com os da Categoria A;
- As pensões, de valor mensal superior a €5.000, ficarão sujeitas a uma contribuição extraordinária de 10% sobre o montante que exceda aquele montante (Ex.: €6.000 – €5.000 = €1.000 x 10% = €100 extra).

Imóveis:

- A isenção de IMT, e as respectivas reduções existentes na compra de habitação própria permanente (HPP), só continuarão a existir, **se o comprador afectar o imóvel como sua HPP no prazo de 6 meses;**
- No caso de imóveis, adquiridos através do sistema de opção de compra, o valor de aquisição, para efeito de cálculo das mais-valias, terá em conta as rendas pagas e o montante pago para exercer o direito de opção;
- Ficarão isentos de IMI os prédios rústicos e urbanos, pertencentes a contribuintes cujo rendimento do agregado familiar não seja superior ao dobro do IAS, e cujo VPT não exceda 10 vezes o valor anual do IAS.

Deduções/Benefícios:

- As deduções de IRS irão ter um limite máximo global para os contribuintes com rendimentos a partir dos €7.410, variando o tecto entre os €800 e os €1.110;
- Os benefícios fiscais irão possuir tectos máximos, variando entre os €100, para os contribuintes com rendimentos entre os €7.410 até aos €18.375, e os €50, para o escalão de IRS compreendido entre os €66.045 e os €153.300;
- Serão eliminadas as deduções com seguros de acidentes pessoais;

Por outro lado:

- Serão dedutíveis os encargos com seguros de vida;
- As deduções de despesas com lares subirão dos 20% para os 25%;
- Passarão a ser dedutíveis os encargos com imóveis (detalhes não definidos na Proposta);
- As bolsas de formação desportiva estarão isentas de IRS, até ao limite anual de cinco vezes o valor do IAS (Indicador de Apoios Sociais);
- Os custos com energias renováveis e seguros de saúde deixarão a categoria de deduções, passando para os benefícios fiscais. Deste modo, estas despesas não contam para os tectos máximos de deduções acima indicados, possuindo limites autónomos (€803 para energias renováveis) e ficando sujeitas aos tectos aplicáveis aos benefícios fiscais. No entanto, os contribuintes dos dois primeiros escalões de IRS continuarão a poder usufruir do abatimento total, uma vez que não são abrangidos pelos tectos dos benefícios fiscais.

Capitais / Investimento:

- O prazo máximo de dedução dos resultados negativos de rendimentos de capitais, em sede de IRS, foi reduzido para 4 anos, tal como acontece, actualmente, com as empresas;
- Os rendimentos pagos a contas abertas em nome de titulares não identificados (as chamadas contas-jumbo) irão ser tributados a uma taxa liberatória de 30%;
- Os rendimentos de capitais pagos por entidades não residentes, quando não sujeitos a retenção na fonte, irão ser taxados com tributação autónoma à taxa de 21,5%;
- Em caso de reembolsos antecipados de PPRs, a penalização passará, em determinadas situações, a ser de 10% sobre as importâncias pagas;

Procedimentos relativos ao IRS:

- Na declaração de IRS, passará a ser obrigatório identificar os dependentes, através do respectivo número de contribuinte.

Estrangeiros:

- Os residentes noutra país da UE (ou do Espaço Económico Europeu), que recebam rendimentos de trabalho dependente, actividades científicas, artísticas, etc., poderão solicitar o reembolso total ou parcial de imposto retido em Portugal, se as retenções na fonte efectuadas forem superiores à tabela normal da Categoria A do IRS.

Especial para empresas (IRC, IMI, IS, EBF, CC)

Neste campo, a Proposta de OE para o próximo ano prevê o seguinte:

Utilização de veículos /Tributação autónoma:

- As despesas relacionadas com a utilização de viaturas ligeiras de passageiros ou mistos serão tributadas autonomamente a 10% (excepto se forem eléctricos). Assim, será eliminada a taxa de 5% que se aplicava a veículos pouco poluentes;
- O valor desta tributação autónoma subirá para 20%, se for ultrapassado o preço de aquisição de viaturas aplicável para efeitos de dedução (tal como mencionámos na Revista Gerente nº22, ano 2º, para veículos tradicionais, o limite actual é de €40.000, de €30.000 em 2011 e de €25.000 em 2012);
- Todas as taxas de tributação autónoma (aplicáveis a despesas de representação, utilização de veículos, etc.) subirão 10%, se as empresas registarem prejuízos fiscais **no período de tributação a que as despesas dizem respeito**.

Facturação / Contabilidade / Deduções:

- Mediante autorização do Director-Geral dos Impostos, as empresas poderão substituir os documentos em papel por microfilme, depois de terem decorrido 3 exercícios;
- Será também permitido o suporte electrónico de facturas ou outros documentos, desde que sejam processados por computador;
- O abate de software de facturação poderá ser considerado perda por imparidade, **sem necessidade de autorização da DGCI**. A aquisição de software de facturação certificado é considerado gasto fiscal no exercício em que ocorra;
- Será possível contabilizar, de imediato, uma imparidade relativa a um crédito incobrável, quando se tenha iniciado um processo num tribunal arbitral;
- A dedutibilidade de créditos incobráveis pode ser efectuada **após decisão de um tribunal arbitral**, estando, no entanto, limitada a **€750 por crédito** e à apresentação de prova do envio, ao devedor, de uma comunicação indicando que a dívida foi anulada;
- Irá desaparecer o limite de 20 milhões de euros para dedução dos valores reinvestidos na aquisição de sociedades.

Benefícios fiscais:

- Em regra, mesmo que uma empresa usufrua de benefícios fiscais, o valor de IRC a pagar nunca poderá ser inferior a 90% do que seria, se a empresa não tivesse direito a esses benefícios (exceptua-se, por ex., a Zona Franca da Madeira);
- O benefício fiscal relativo à criação de emprego apenas poderá ser usufruído pela empresa uma única vez por trabalhador;
- As mais-valias obtidas em Portugal por offshores, resultantes da venda de acções e outros valores mobiliários, deixarão de poder usufruir de isenção de IRC;

Por outro lado:

- O benefício fiscal relativo à renovação de frotas de veículos de transportes de passageiros e mercadorias continuará em vigor, passando a abranger veículos com data de fabrico anterior a 2010;
- Será criado o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II), aplicável ao I&D;
- O Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) irá manter-se em vigor.

Suprimentos:

- Os empréstimos de sócios às sociedades, com características de suprimento, incluindo os respectivos juros, deixarão de ser tributados em sede de Imposto do Selo, ou seja será eliminado o prazo mínimo de permanência de 1 ano;
- Os juros dos suprimentos passarão a ser aceites como custos, até um spread de 6% sobre a Euribor (actualmente, o valor é de 1,5%).

Imóveis:

- Os imóveis que sejam detidos por sociedades offshore passarão a pagar IMI a uma taxa de 5%.

Capitais:

- A taxa de IRC aplicável a títulos de dívidas e outros rendimentos de capitais passará de 20% para 21,5%;
- Os rendimentos de capitais pagos a contas não identificadas (as chamadas contas-jumbo) serão tributados à taxa de 30%.

Segurança Social:

- A Segurança Social poderá alienar créditos do devedor, correspondentes a dívidas, desde que as receitas não revertam a favor do contribuinte devedor, órgãos sociais e entidades com interesse patrimonial;
- As normas de divulgação da lista de devedores à Segurança Social passarão a reger-se pela legislação tributária.

Grupos de Empresas:

- A eliminação da dupla tributação em grupos de sociedades só se verificará, se a entidade beneficiária detiver 10% do capital social da sociedade que distribuir os lucros.

Relações internacionais:

- As isenções de IRC, aplicáveis aos lucros distribuídos por uma sociedade residente em Portugal a uma empresa na UE, só se irão verificar se esta última detiver pelo menos 10% do capital social da primeira sociedade. O mesmo limite mínimo de 10% aplicar-se-á no caso de uma empresa residente em Portugal distribuir lucros a um estabelecimento estável situado na UE, de uma outra empresa residente na UE;
- Uma empresa da EU, que receba rendimentos de Portugal, poderá solicitar um reembolso de IRC sempre que o imposto pago seja superior à aplicação das taxas normais deste imposto (12,5% e 25%).

Especial para ENIS (CC)

Com relevância, exclusivamente, para ENIs, há apenas a referir que a taxa de Segurança Social, inscrita no novo Código Contributivo, **passará a ser de 29,6% para todos os ENIs**, independentemente da sua actividade se inserir na categoria de prestação de serviços, comércio ou produção.

Especial para outras entidades (IVA)

Neste domínio, são propostas as seguintes mudanças:

- As Igrejas (tal como definidas na Lei 16/2001) deixarão de poder estar isentas de IVA;
- Os bancos vão passar a pagar um imposto especial sobre **(1)** o passivo apurado deduzido dos fundos próprios e complementares e dos depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos e **(2)** o valor nominal dos instrumentos financeiros derivados fora do balanço.

Fiscalização / Procedimentos / Relações com a Administração Fiscal (CPPT, LGT, RGIT, RGTA)

No que diz respeito ao combate à evasão fiscal, assim como a determinadas questões processuais, há a salientar o seguinte:

Controlo:

- Os bancos ficarão obrigados a comunicar às Finanças transferências de capitais relativas a sectores de risco (regras a definir por Portaria);
- Os bancos irão comunicar às Finanças o valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito de ENIs e de empresas;
- As Finanças vão poder levantar o sigilo bancário, logo que se verifique a existência comprovada de dívidas às Finanças ou à Segurança Social.

Questões processuais:

- Os responsáveis subsidiários (por ex., gerentes) por dívidas fiscais ficarão isentos de custos e juros de mora se pagarem a dívida dentro do prazo de oposição à execução fiscal;
- O direito a juros indemnizatórios passará a ser reconhecido pelas próprias Finanças;
- Quando existam várias contra-ordenações, as sanções aplicadas serão sempre objecto de cúmulo material (quer isto dizer que o total a liquidar não é a pura soma das coimas, mas que este está limitado a um determinado máximo);
- Irá passar a existir um sistema de leilão electrónico de bens pelas Finanças;
- Serão alteradas as regras de recursos, aplicáveis aos Tribunais Administrativos em matéria fiscal (tem a ver com o percurso de processo, em caso de recurso, e a determinação de qual é o tribunal competente).

Autorizações legislativas relativas aos seguintes pontos

Normas a aprovar em Conselho de Ministros, sendo pedida à Assembleia, através do OE, autorização prévia para tal:

- Sistematização na atribuição do número de identificação fiscal;
- Emissão de notificações electrónicas pela DGAIEC (que será extinta e integrada na DGCI);
- Alteração ao regime de bens apreendidos;
- Intercâmbio do Estado português com os outros países da UE, com vista a reembolsos de IVA mais rápido no estrangeiro.

Para efectuar download da Proposta de Lei e do Relatório de Orçamento de Estado, poderá utilizar os links existentes na página principal do Portal nahora.com.pt.

18 de Outubro de 2010

infoDigest - Edições Multimedia, Lda.

Av. João Crisóstomo, 30, 5º - 1050-127 LISBOA - Rua Santos Pousada, 441- 4000-486 PORTO
21 330 37 97 (Rede Lisboa) - 22 519 17 03 (Rede Porto) - Fax: 262 97 82 83